



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 258/94 PMSGO - GAB 27 de maio de 1994

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DAS - 3, DA TABELA 01, GRUPO OCUPACIONAL 1 DA LEI MUNICIPAL 217/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 24 de maio de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes do Cargo em Comissão, símbolo DAS- 3, da Tabela 1, Grupo Ocupacional 1, da Lei Municipal de nº 217/92, conforme Tabela Única desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de que trata o "caput" deste artigo será aplicado sobre a Tabela de vencimento referente ao mês de abril de 1994.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 27 de maio de 1994


FÉLIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA ÚNICA

ANEXO DA LEI Nº 258/94

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (URV)	REPRESENTAÇÃO %	URV	REMUNERAÇÃO URV
DAS-1				
DAS-2				
DAS-3	268,11	70	187,67	435,78